



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86

Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083 - Tel: (15) 3331-7500 -

www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - Carlos André Ordonio Ribeiro

CERTIFICA

Que o presente título foi protocolado sob nº **95.941**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em **Pessoa Jurídica** sob o número **95.941** conforme segue:

Apresentante: **PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**

Contratante: **PANATHLON CLUB SOROCABA**

Natureza do Título: **Estatuto**

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.(Serviço do Cartório).....	= R\$ 221,48
AO ESTADO.....	= R\$ 62,91
À SECRETÁRIA DA FAZENDA	= R\$ 43,09
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 11,66
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 15,20
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 10,66
AO ISS.....	= R\$ 4,43
DILIGÊNCIAS/CONDUÇÃO/CORREIOS.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 369,43
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 369,43
saldo.....	= R\$ 0,00

Sorocaba/SP **04/06/2024**

(Cálculos realizados pelo escrevente)

☒ FERNANDO CESAR NEVES DE SOUZA ☐ JOSÉ EDUARDO COUTINHO

Sorocaba, 05 JUN 2024 (data retirada) 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ass. e carimbo do caixa responsável Campo a ser preenchido pelo escrevente	ATENÇÃO PREZADO CLIENTE Exija o preenchimento completo deste campo, caso contrário não valerá como recibo
--	---

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos pela guia Nº 104/2024 (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



Selo Digital nº **1114684TIMJ000074476FL24W**



PANATHLON
Club SOROCABA
"LUDIS JUNGIT"

PANATHLON CLUB SOROCABA

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL – LEI 5.585 DE 03/MARÇO/1998

(Fundado em 15-08-1981) CNPJ 50.815.828/0001-76

ESCRITÓRIO - Rua Brigadeiro Tobias, 263 – Fone/Fax (15) 3231.1090

CEP.- 18010-040 - Sorocaba - Estado de São Paulo

SECRETARIA - Rua Antonio Soares, 232 – Fone - Fax (015) 3232.5882

CEP.- 18040-570 - Sorocaba - Estado de São Paulo

panathlonclubsorocaba@gmail.com

SOROCABA, 24 DE MAIO DE 2024

OF. PANATHLON – N°01/14

AO CARTÓRIO DE REGISTRO



ASSUNTO: REGISTRO ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Eu ADEMIR DE BARROS, presidente executivo da entidade, portador do RG 3509687-1 CPF 114.074.258-20, Professor de Educação Física, residente na Avenida Santa Cruz, 995, Apt 14 bloco 6 – Jardim Vera Cruz – CEP 18056-555, Venho por meio desta solicitar o registro das alterações do Estatuto realizado através da Assembleia Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2024.

Certos de contarmos desde já, com a costumeira atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DE BARROS

PRESIDENTE EXECUTIVO



PANATHLON CLUB SOROCABA

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL – LEI 5.585 DE 03/MARÇO/1998

(Fundado em 15-08-1981) CNPJ 50.815.828/0001-76

ESCRITÓRIO - Rua Brigadeiro Tobias, 263 – Fone/Fax (15) 3231.1090

CEP.- 18010-040 - Sorocaba - Estado de São Paulo

SECRETARIA - Rua Antonio Soares, 232 – Fone - Fax (015) 3232.5882

CEP.- 18040-570 - Sorocaba - Estado de São Paulo

panathlonclubsorocaba@gmail.com

Títulos registrados sob nº
- 9 5 9 4 1
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

CONVOCAÇÃO

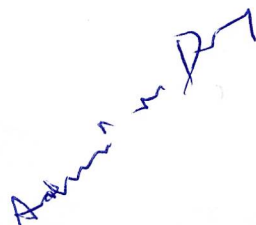
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

O **PANATHLON CLUB DE SOROCABA** convoca os sócios para “Assembléia Extraordinária” para correção estrutural numérica deste estatuto e adequação nos artigos 6º, 58º que passará a ser o 49º e 60º que passará a ser o 51º para adequar a Lei Federal 13.019 de 2014 e a 13.204 de 2015 e com o Panathlon Internacional.

O início será às 19:00 horas em primeira chamada (presença de 50% +1) e às 19:30 horas em segunda chamada (com qualquer número de sócios).

Data programada para o **Dia 30 de ABRIL 2024 (TERÇA FEIRA) – no SALÃO DE EVENTOS DO RESTAURANTE MOQUECA CARIBE** (Rua Frontino Alexandrino Freire, 379 - Parque do Campolim – Sorocaba – SP. Brasil – CEP 18047-624).

Sorocaba, 04 de Abril de 2024.


Ademir de Barros
Presidente



panathlonclubsorocaba@gmail.com

Títulos registrados sob nº
- 9 5 9 4 1
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

ESSE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **95941**

Apresentado em **24/05/2024**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **95941**. Sorocaba (SP), **04/06/2024**

Emolumentos:	221,48	Estado:	62,91	Sec. Faz.:	43,09
Reg. Civil:	11,66	Trib. Justiça:	15,20	Min. Público:	10,66
ISS:	4,43	Diligência(s):	0,00	Total:	369,43

Escrevente Autorizado:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado





PANATHLON INTERNATIONAL

PANATHLON CLUB DE SOROCABA

ESTATUTO

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO - DENOMINAÇÃO – EMBLEMA

Artigo 1º - Foi constituído em 15 de agosto de 1981 o PANATHLON CLUB DE SOROCABA, associação aconfessional, apartidária, sem distinção de nacionalidade ou raças e sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - Este clube, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, é membro do Panathlon International e aceita as normas de seus Estatuto e Regulamento, harmonizando suas atividades com suas disposições.

Artigo 3º - O seu lema é “Ludis Iungit”, inscrição que fica localizada abaixo do emblema formado por um disco de fundo azul, trazendo no centro a imagem de ouro da chama olímpica acesa e em sua volta, as palavras “Panathlon International”, inseridas num círculo dividido em cinco espaços com as cores dos anéis olímpicos.

CAPÍTULO II – TERRITÓRIO – SEDE

Artigo 4º - O território do Clube compreende o município de Sorocaba, como circunscrição administrativa estabelecida pelo Conselho Central, sendo obrigado a dar parecer ao Governador do Distrito em caso de proposta de constituição de outro Clube no âmbito da mesma circunscrição.

Artigo 5º - A sede do Clube situa-se, provisoriamente, à Rua Brigadeiro Tobias nº 263, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Brasil.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Artigo 6º - O Panathlon Clube de Sorocaba propõe-se a afirmar e promover o ideal desportivo e seus valores morais e culturais como instrumento de formação e aperfeiçoamento da pessoa humana tendo como escopo a ética em suas atividades e de incentivar e promover a solidariedade entre os homens e os povos, a ação social, cultural, ambiental, filantrópica e defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos idosos e das pessoas com deficiência, pugnando pelos seguintes objetivos e princípios, dando ênfase, com a promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento econômico, em desenvolvimento social e da saúde no âmbito coletivo, escolar e familiar de forma preventiva.

Fica prevista a criação da Comissão Especial de Ética, encarregada de assessorar o PANATHLON CLUB SOROCABA na promoção das matérias de sua competência, analisar as representações fundamentadas no convívio social e desportivo, recomenda à Diretoria Executiva, quando for o caso, a aplicação de penalidades, que podem ser advertência, suspensão e expulsão do associado dos quadros associativos.

- a) Fortalecer o desenvolvimento das relações de amizade e solidariedade entre os sócios e os que operaram ou operam a vida desportiva.

- b) Trabalhar, com ações sistemáticas e contínuas, na difusão da concepção do esporte baseado no *Fair Play*, como elemento da cultura dos homens e dos povos.
- c) Promover estudos e pesquisas na área do esporte e de suas relações com a sociedade, divulgando-os em colaboração com a escola, com outras instituições culturais e onde for possível, com a Universidade.
- d) Atuar no campo dos esportes com participação concreta através de propostas, consultas e programações com as modalidades esportivas previstas nos organismos nacionais e regionais.
- e) Trabalhar para que a possibilidade de uma educação desportiva sadia seja garantida a cada um, sem distinção de raça, de sexo e de idade, principalmente através da promoção de atividades juvenis escolares, culturais, sociais, ambientais e desportivas.
- f) Promover relações permanentes com as instituições públicas e com os responsáveis pelos desportos, ações sociais, culturais, ambientais e filantrópicas, dando contribuições através de propostas no âmbito das iniciativas administrativas e empenhando-se concretamente na fase organizativa e operativa.
- g) Empenhar-se como clube de serviço, em incentivar: o apoio às atividades de prevenção do uso de tóxicos e a recuperação de suas vítimas; as iniciativas de solidariedade com os esportistas e artistas em atividade ou não, além de deficientes e crianças e idosos; a promoção e a realização de programas que preguem a não violência e o combate ao uso de *doping*.
- h) Apoiar todas as iniciativas institucionais que promovam o esporte, mesmo as atividades próprias das confederações e das sociedades desportivas;
- i) Fomentar e promover atividades de caráter social, cultural, esportivo, ambiental, e filantrópico, em benefício da comunidade;
- j) Desenvolver projetos destinados à defesa dos direitos da criança e do adolescente, em especial que promovam a inclusão social através do esporte, cultura e do meio ambiente, daqueles em situação de vulnerabilidade;

- k) Desenvolver eventos e atividades de apelo cultural, social e ambiental, promovendo a integração social da comunidade;
- l) Atuar na defesa de meios que assegurem acessibilidade para pessoas com deficiência e de pessoas idosas em atividades de caráter desportivo, ambiental e sociocultural, na forma da legislação.

Artigo 7º - O ano social e fiscal do Clube corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DO CLUBE COM O PANATHLON INTERNATIONAL

Artigo 8º - O Clube, como membro do Panathlon International, exerce todos os direitos e assume todos os deveres estabelecidos pelo seu Estatuto e por seus Regulamentos, bem como pelo Regulamento Distrital, cabendo-lhe observar as obrigações administrativas e o pagamento da cota anual “per capita” de associação, segundo as normas vigentes.

CAPÍTULO V – SÓCIOS

Artigo 9º - Podem tomar parte do Clube as pessoas maiores de idade, de ambos os sexos, residentes ou domiciliados no seu território, que tenham efetuado ou efetuem atividade desportiva ou que, por qualquer meio, se dediquem à prática, à promoção ou à difusão do esporte, distinguindo-se pelo comportamento concorde com o espírito panathlético e pelos resultados exemplares no campo competitivo, organizativo e cultural.

§ único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 10 - Cada sócio é nomeado como representante de uma das categorias desportivas mencionadas na lista anexa ao Regulamento do Panathlon International.

Artigo 11 - Para cada categoria não podem ser nomeados mais de vinte (20) representantes, sendo que em casos particulares, o Conselho Diretivo do Clube pode pedir ao Presidente do Panathlon International a autorização para ampliar este número.

Artigo 12 - O Conselho Diretivo pode pedir também ao Presidente do Panathlon International autorização para a inclusão de disciplinas que tenham importância local, assim como a subdivisão em categorias menores para esportes que tenham ampla difusão, conforme Regulamento do Panathlon International.

Artigo 13 - Não participam da determinação do número máximo estabelecido para as categorias os sócios que completarem (os) 65 anos de idade.

Artigo 14 - Para admissão de sócios serão obedecidos os procedimentos definidos nos regulamentos distritais.

Artigo 15 - Na forma do Artigo 8º deste Estatuto, com sua admissão o sócio:

- a) aceita os objetivos do Panathlon International e empenha-se em harmonizar o seu próprio comportamento com os mesmos;
- b) deve observar o Estatuto e o Regulamento do Panathlon International e os do próprio Clube;
- c) empenha-se em respeitar as deliberações e as decisões dos órgãos do Panathlon International e do Clube;
- d) empenha-se em cumprir as obrigações de caráter econômico segundo as normas e as deliberações do Panathlon International, do Distrito e do Clube.

Artigo 16 - O sócio participa da vida do Clube, das reuniões conviviais e de todas as outras iniciativas sociais, das assembleia do Clube e das votações, se estiver em dia com o pagamento das cotas sociais, tendo o direito de usar o distintivo do Clube.

Artigo 17 - O sócio deve efetuar o pagamento de uma cota anual, a ser determinada pela Assembleia, a qual inclui a contribuição devida ao Panathlon International e ao Distrito, o que pode ser feito também por meio de prestações antecipadas. O sócio deve também efetuar o pagamento de uma cota de admissão ao Clube, se assim for decidido pela Assembleia.

Artigo 18 - Os sócios que completarem 82 anos de idade e que possuem pelos menos 20 anos de inscrição no Clube, mantém a qualificação de panathletas, mesmo se não puderem mais participar das atividades do Clube, podendo ser dispensados, a pedido do Clube, do pagamento da cota de associação do Panathlon International.

Artigo 19 - Por decisão da Assembleia, o Conselho Diretivo pode estabelecer incentivos e facilidades para admissão e a frequência de sócios entre os 18 e 30 anos de idade.

§ único – o sócio de outro Panathlon Club tem o direito de participar da reunião convival do Panathlon Club de Sorocaba, efetuando o pagamento do relativo custo.

Artigo 20 - O Clube pode eleger um Presidente Honorário, escolhido entre os panathletas que tenham prestado serviços excepcionais ao Clube, podendo ainda nomear Sócios Honorários, panathletas que tenham prestado importantes serviços à causa do esporte e do *Fair Play*.

§ 1º - A nomeação de Presidente ou de Sócio Honorário é de deliberação da Assembléia, com o voto favorável de três quartos dos presentes.

§ 2º - Estão a cargo do Clube as cotas anuais de associação do Presidente Honorário e de Sócios Honorários, devidas ao Panathlon International.

§ 3º - O Presidente Honorário pode participar das reuniões do Conselho Diretivo com direito de voto.

CAPÍTULO VI – RECEITAS

Artigo 21 – Constituem fontes de receitas do Panathlon Club de Sorocaba:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações de terceiros;
- c) convênios e parcerias com terceiros.
- d) eventos

CAPÍTULO VI – REUNIÕES E ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 22 - O Clube se reúne, como norma, uma vez por mês, e em todos os casos não menos de 10 vezes por ano, em lugar, dia e hora pré-estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

§ 1º - Por motivos de necessidade e oportunidade, o Conselho Diretivo pode transferir a reunião para um outro local e data, depois de substancial pré-aviso aos sócios.

§ 2º - No decorrer da reunião mensal, normalmente convivial, da qual todos os sócios tem o dever de participar, deverá ser tratado um assunto relativo às finalidades do Panathlon e de qualquer maneira de caráter desportivo, enviando-se relatório a respeito, pelo Secretário do Clube, ao Governador do Distrito.

§ 3º - O Presidente do Panathlon International, os Dirigentes Centrais, o Governador do Distrito, ou seus representantes oficiais, podem presenciar as reuniões do Clube com direito de precedência, conforme as normas dos cerimoniais distritais.

Artigo 23 - O Clube, para programar e realizar atividades em função dos objetivos mencionados no artigo 6º, para fora do próprio território e de nível distrital, deverá pedir a autorização do Governador.

§ único - Para qualquer iniciativa acima do nível distrital o Clube deverá pedir autorização do Conselho Central do Panathlon International, informando previamente ao Governador, respeitando o disposto em seu Estatuto.

CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIAS

Artigo 24 - A pedido do sócio que tenha transferido a própria residência ou domicílio para o território deste Clube, mediante indicação de seu nome pela Secretaria Geral e pelo seu Clube, este Clube poderá recebê-lo como sócio, se aprovado pelo Conselho Diretivo deste Clube, mesmo se ultrapassar o número previsto para a categoria interessada.

CAPÍTULO VIII – DEMISSÃO – PUNIÇÕES

Artigo 25 - Conforme Regulamento do Panathlon International, as demissões de Sócios devem ser apresentadas ao Presidente do Clube e comunidades à Secretaria Geral do Panathlon International, com declaração escrita e indicando os motivos, tendo validade, para todos os efeitos, a partir de 31 de dezembro seguinte à data de aceitação por parte do Conselho Diretivo.

Artigo 26 - Fora dos casos de privação de direitos ou eliminação previstos no Regulamento do Panathlon International, o Conselho Diretivo pode adotar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) privação dos direitos
- d) exclusão

§ 1º - O sócio que, sem motivo justificado, por três (3) reuniões, deixe de participar das atividades do Clube, ou esteja atrasado no pagamento da contribuição social por ao menos um ano e seja inadimplente de outras obrigações estatutárias, será declarado "privado de direitos" pelo Conselho Diretivo por meio de decisão adotada por maioria simples de seus componentes, depois de pré-avisos escritos e respectivas cobranças.

§ 2º - A Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberará, pela maioria absoluta dos presentes, sobre a eliminação do sócio que por motivos fundados e graves for considerado indigno de pertencer ao Panathlon International.

§ 3º - Contra as deliberações de advertência, suspensão, privação de direitos ou eliminação, o interessado pode apelar por escrito enviando suas razões, dentro de dez dias do recebimento da comunicação, ao Conselho Arbitral por intermédio da Secretaria do Clube, que dará sua decisão nos dez dias subsequentes, cabendo ainda à Secretaria do Clube comunicar imediatamente a decisão ao interessado.

§ 4º - Contra a decisão adotada pelo Conselho Arbitral, o interessado pode apresentar recurso por escrito por meio de petição entregue dentro de vinte dias do recebimento da respectiva comunicação, ao Panathlon International, prolatando este a decisão final dentro de sessenta dias.

§ 5º - Os nomes dos sócios cujas demissões foram aceitas, ou que foram privados de direitos ou eliminados, devem ser oportunamente comunicados pelo Clube ao Governador do Distrito e à Secretaria Geral do Panathlon International para as devidas anotações.

§ 6º - Os sócios privados de direitos ou eliminados pelo Clube não poderão ser admitidos em qualquer Clube do XII Distrito do Panathlon International.

CAPÍTULO IX – ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CLUBE

Artigo 27 - São órgãos diretivos do Clube:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Diretivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Arbitral.

CAPÍTULO X – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28 - As Assembleias Gerais, ordinárias e Extraordinárias, serão constituídas de todos os sócios, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 29 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em cada biênio, até 30 de novembro dos anos ímpares, convocadas com pelo menos vinte dias de antecedência, destinando-se a aprovação das contas e do relatório dos Diretores que encerram seu mandato, e eleição e posse do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Arbitral, que iniciarão seus mandatos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 30 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas em qualquer tempo, sempre que necessárias por convocação: do Presidente do Conselho Diretivo, ou de quatro membros desse mesmo Conselho, ou por um quinto dos sócios do Club, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de recebida a solicitação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, caberá ao Presidente do Conselho Diretivo convocá-la, dentro do prazo máximo de trinta dias, através de correspondência enviada a cada sócio, devendo ser realizada em local de fácil acesso de todos, de preferência em sua sede social.

§ 2º - Nenhuma Assembleia Geral Extraordinária será convocada sem que os interessados mencionem claramente os objetivos de sua convocação, o mesmo ocorrendo com a convocação dos demais sócios do Panathlon Club.

§ 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral: alterações do Estatuto Social e destituição de administradores.

Artigo 31 - Nas Assembleias não serão admitidos votos por procuração, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples através de votação simbólica, serão presididas por um sócio aclamado na ocasião, cabendo a esse o direito de, em caso de empate, usar o voto decisório.

Artigo 32 - A cópia das atas da Assembleia deve ser enviada pelo Secretário do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Geral do Panathlon International e ao Governador do Distrito.

CAPÍTULO XI – CONSELHO DIRETIVO

Artigo 33 - O PANATHLON CLUB DE SOROCABA será administrado por um Conselho Diretivo, órgão executivo do Clube, composto de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 1º Tesoureiro.

Artigo 34 - O Conselho Diretivo, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, em cada biênio, até 30 de novembro dos anos ímpares, terá mandato de dois anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 35 - A eleição do Conselho Diretivo far-se-á pelo sistema escolhido na assembleia Geral Ordinária, sendo vedado o voto secreto.

Artigo 36 - Para eleição do Conselho Diretivo não haverá o registro prévio de chapas, podendo o sócio votar nos nomes que julgar mais convenientes, nada impedindo a apresentação de sugestões para o encaminhamento das votações.

Artigo 37 - As votações serão efetuadas apenas para Presidente e Vice-Presidente, cabendo aos eleitos indicar os demais membros do Conselho Diretivo.

Artigo 38 - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez, não havendo, porém, impedimento para que venham exercer outras funções no Clube.



Artigo 39 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões do Conselho Diretivo, mandando executar suas decisões;
- c) presidir as reuniões protocolares dos sócios do Clube servindo como mediador nas discussões, debates e palestras, sobre os temas que forem tratados em tais oportunidades;
- d) solucionar os casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria;
- e) executar todos os atos de administração;
- f) convocar as reuniões do Conselho Diretivo e as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- g) assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros do Clube;
- h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 40 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente sempre que solicitados, bem como substituí-lo, pela ordem, em todas as suas ausências ou impedimentos.

Artigo 41 - Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir todo o expediente da Secretaria do Clube;
- b) lavrar e subscrever as atas do Conselho Diretivo;
- c) abrir o termo de presença no livro competente em todas as reuniões protocolares dos sócios;
- d) expedir e assinar as identidades dos sócios;
- e) responder pelos trabalhos de Secretaria, dirigindo os seus funcionários;
- f) redigir os relatórios das reuniões protocolares para remessa ao Governador Distrital;
- g) redigir e assinar todas as correspondências oficiais do Clube, remetendo ao Presidente os casos onde for necessária sua assinatura.



Artigo 42 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- b) responder pelos serviços de tesouraria, organizando os balancetes anuais e o balanço final do mandato;
- c) passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- d) efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento particular;
- e) depositar em nome do Clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias para o atendimento das despesas eventuais;
- f) assinar com o Presidente cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar o mecanismo de cobrança das mensalidades ou de qualquer outra obrigação dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar à Diretoria o nomes dos sócios que por atraso de pagamento de suas obrigações se tornarem passíveis de eliminação automática;
- i) sugerir medidas que possam resultar no equilíbrio financeiro do Clube.

CAPÍTULO XII – CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O Conselho Fiscal, que terá mandato de dois anos, eleito juntamente com o Conselho Diretivo, será composto por três sócios quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, admitindo-se ainda dois suplentes.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer até o último dia útil de janeiro de cada ano, nos livros, documentos e balancete da diretoria no movimento referente ao ano social encerrado em 31 de dezembro;

- b) apresentar a Assembleia Geral Ordinária, no início de cada biênio, um parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- c) fiscalizar o cumprimento das decisões das Assembleias Gerais no que diz respeito às medidas de ordem financeiras ou econômicas do Clube;
- d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO XIII – CONSELHO ARBITRAL

Artigo 45 - O Conselho Arbitral do Clube é eleito pela Assembleia Ordinária, juntamente com o Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, com mandato também de dois anos, sendo seus componentes reelegíveis.

§ 1º - O Conselho é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

§ 2º - Na primeira reunião, os membros efetivos elegem entre si, o seu Presidente.

§ 3º - No caso de vacância da maioria dos membros efetivos, o Conselho Diretivo do Clube convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a renovação do Conselho.

§ 4º - O Conselho renovado permanece no cargo até o dia 31 de dezembro do ano em que efetuarem as eleições.

§ 5º - O Conselho examina e julga as eventuais controvérsias entre os sócios ou entre os sócios e o Clube, garantido, na medida do possível, a conciliação amigável.

§ 6º - O Conselho julga na fase de primeira instância os apelos contra as punições aplicadas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO XIV – RECURSOS E APELAÇÕES

Artigo 46 - Contra as medidas punitivas aplicadas pelo Conselho Diretivo, o sócio interessado pode, por meio de instrumento enviado ou entregue dentro de dez dias da comunicação, apresentar recurso ou apelo ao Conselho Arbitral, o qual tomará a decisão dentro dos dez dias sucessivos.

Artigo 47 - Conforme Regulamento do Panathlon International, os recursos contra punições, julgadas pelo Conselho Arbitral ou relativos ao desenvolvimento das Assembleias do Clube serão apresentados pelo interessado, ao Governador do Distrito por meio de instrumento enviado ou entregue dentro de dez dias das respectivas decisões, cabendo ao Governador julgá-los dentro de dez dias do recebimento do apelo.

Artigo 48 - Contra a decisão do Governador, o interessado pode, por meio de instrumento enviado ou entregue dentro de dez dias da comunicação da mesma, apresentar recurso ou apelo ao Panathlon International, o qual tomará a decisão inapelável dentro de quarenta dias do recebimento da petição.

§ único - As violações do compromisso de honra referido no Estatuto do Panathlon International serão julgadas numa única instância, pelo Conselho Arbitral do Clube.

CAPÍTULO XV – DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 49 - O Clube poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, por decisão de mais de dois terços de seus sócios, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Em havendo a dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos pertinentes cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13019/2014, modificada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º - Cabe ao Secretário do Clube comunicar com antecedência a convocação da Assembleia em referência ao Presidente do Panathlon International e ao Governador do Distrito.

§ 2º - A dissolução do Clube não será executada se pelos menos 12 sócios se empenharem em continuar a atividade do Clube.

§ 3º - No caso de dissolução, a Assembleia nomeará dois fiduciários, escolhidos entre os sócios, para efetuar as operações relativas à liquidação do Clube.

§ 4º - Os sócios não serão responsáveis por qualquer passivo existente, desde que as responsabilidades tenham sido contraídas em nome do Clube.

Artigo 50 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre que for determinado pelo Panathlon International ou em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com as emendas votadas por decisão (da maioria) de dois terços dos sócios presentes.

§ único – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para alteração total ou parcial do presente Estatuto não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios, nem com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - Os sócios do Panathlon Club de Sorocaba não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

- I. Deverá ser feita a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Artigo 52 - As eventuais ausências ao jantar servido nas reuniões conviviais, não dá ao sócio qualquer direito de reembolso de importâncias porventura pagas sob esse título, ainda que embutidas em outras contribuições ao Clube.

Artigo 53 - O Panathlon Club de Sorocaba institui oficialmente as honrarias mencionadas nos parágrafos seguintes, as quais serão regulamentadas por comissão especialmente designada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os interesses do Clube e a evolução dos desportos no Município.

